BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Governo do Distrito de Zumbu:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas.

Aviso/LPP n.º 10986L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Despertar Aguia Feminina – ADESPERTAR.

Associação Família Tivane-AFAMATI.

Associação Malária Partner Mozambique.

Academia de Taekwon-Do ITF-Ge-Baek – SU, Limitada.

Acsun Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afbuy Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrofrango, Limitada.

Águia Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

And Beyond Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bombas Edissala, Limitada.

Cahj Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CASM - Corporação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chuala Global Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claus Agente, Limitada.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Mpangula.

Consul Projectos & Engenharia, Limitada.

Consultório Fitoterápico Aloé Vera, Limitada.

Damko Logistics, Limitada.

DillR Holding, Limitada.

Embrace – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excelência Moz, Limitada.

Farmacia Orera, Limitada.

Gold Extintores, Limitada.

Heaven Events, Limitada.

Humelela Investimentos e Participações, Limitada.

IS Transportes, Logística & Serviços, Limitada.

Miramar, Limitada.

MMG Rocia, Limitada.

Mozagro Business, Limitada.

Oteca Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palha Cardoso Arquitectos, Limitada.

Partners Consultancy, Limitada.

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

Roca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

So.Culenta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solidaire, Limitada.

Sonke Engenharia, Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VV – Auditores e Consultores, Limitada.

Wangwolf – Limitada.

Worldwide Load Testing Specialists Mozambique, Limitada.

Yara Mozambique, Limitada.

Zhong Hua Jing Xiang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhong Wei Jian Zhu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Família Tivane – AFAMATI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Família Tivane – AFAMATI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 2 de Outubro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tonito Falso Fandiola a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Krasnoyarsk Tonié de Fandiola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Governo da Província do Niassa

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu a Governadora da Província de Niassa, o reconhecimento da Associação Despertar Águia Feminina – ADESPERTAR, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga, Província do Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação determinada Associação despertar Águia Feminina.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 22 de Agosto de 2018. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos Moçambicanos e domiciliados no distrito de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Malária Partner Moçambique, com sede no distrito de Manica, bairro 25 de Maio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma Associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea *f*), do n.º 2 do artigo 5, do Decreto n.º 3/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Malária Partner Moçambique.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Chimoio, 26 de Abril de 2024. — O Secretário do Estado na Província, *Fernando Bemane de Sousa.*

Governo do Distrito de Zumbo

Despacho

Lucas Atanásio Muidingue, Administrador do Distrito de Zumbu.

Certifico, o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Mpangula, com sua sede no posto Administrativo de Zumbu - sede, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto--Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio conjugado com o n.º 1, do artigo 34, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio.

Por ser verdade e a pedido do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Mpangula, representada pelo senhor Cristôvão Bento, na qualidade de Presidente do Comité, mandei passar a presente Certidão que vai ser assinada por mim e autenticada com carimbo a tinta de óleo em uso nesta Instituicão.

Governo do Distritro de Zumbo, 12 de Dezembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Tucson, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10986L, válida até 20 de Fevereiro de 2029, para areias pesadas, no distrito de Pebane, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 45´ 10,00´´	38º 57´ 10,00´´
2	-16º 45´ 10,00´´	39º 00´ 0,00´´
3	-16º 52´ 0,00´´	39º 00´ 0,00´´
4	-16º 52´ 0,00´´	38º 59´ 30,00´´
5	-16º 53´ 0,00´´	38º 59´ 30,00´´
6	-16º 53´ 0,00´´	38º 57´ 10,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Despertar Águia Feminina

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a denominação Associação Despertar Águia Feminina, designada por ADAF, é constituída por cidadãos nacionais residentes na Província do Niassa.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Associação Despertar Águia Feminina é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da (Lei n.º 8/91 de 18 de Julho de 1981), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

ADAF, tem sua sede na cidade de Lichinga, Província do Niassa, Sempre que necessário, poderão ser criadas delegações ou representações noutras províncias do País e nos distritos da província de Niassa por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

ADAF, constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da ADAF: contribuir na formação e valorização da dignidade da rapariga e mulher, despertar o potencial empreendedor, e o acesso a justiça e valorização dos Direitos Humanos.

Dois) São objectivos específicos da ADAF:

a) Advogar junto ao governo para adopção, apoiarem acções e trabalhos em defesa, preservação dos Direitos Humanos, e medidas que asseguram a equidade e igualdade de género;

b) Divulgar leis as comunidades de modo a consciencializar acerca dos seus direitos fundamentais e acesso a justiça;

c) Dar assistência jurídica, psicossocial, acompanhamento as raparigas e mulheres vítima de assédio, violência doméstica e sexual, entre outras práticas ilícitas contrárias a lei nos locais de ensino e nas comunidades;

d) Formar rapariga, e mulher na área de desenvolvimento do potencial humano e liderança, de modo a despertar o espírito empreendedor e desenvolver actividades que incentivam na criação de auto-emprego;

e) Promover palestras e capacitar nos locais de ensino e comunidades, sobre:

i. Saúde sexual reprodutiva e HIV/ /SIDA;

ii. Gravidez precoce e casamentos prematuros;

iii. Violência doméstica e assédio sexual.

f) Potenciar as comunidades de conhecimentos jurídicos, legais para fiscalização dos seus direitos em diversas componentes;

g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos.

Associação Familia Tivane – AFAMATI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza juridica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Família Tivane, abreviadamente, AFAMATI.

Dois) A AFAMATI é uma pessoa colectiva de Direito Privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração)

Um) A AFAMATI é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país, quando julgar necessário.

Dois) A AFAMATI tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua dos Presidentes, n.º 276, Bairro da COOP.

Três) A AFAMATI é constituida por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AFAMATI:

a) Promover a criação e gestão de um fundo para apoiar os membros e suas famílias em caso de realização de eventos sociais como casamentos, baptizados, crismas, graduações, jubileus, confraternizações e na ocorrência de fatalidades como falecimentos, doenças, consoante os critérios de elegibilidade previstos no regulamento interno da AFAMATI;

b) Promover a cooperação com o governo, organizações da sociedade civil moçambicanas e internacionais, através da constituição de parcerias, visando melhor concepção e implementação de projectos sociais, para o desenvolvimento do bem estar dos membros da AFAMATI, seus familiares e da sociedade;

c) Promover a concessão de benefícios de estabilidade social, destinados a reparar as consequências da verificação de factos contigentes relativos à vida dos membros, seus familiares e de grupos sociais económica e financeiramente vulneráveis, através da projecção e implementação de programas sociais, com relevância para educação, saúde, economia e finanças;

d) Promover a protecção social dos membros e seus familiares e de grupos sociais económica e financeiramente vulneráveis, realizando actividades que visem espacialmente o melhoramento da sua qualidade de vida ou da cidadania;

e) Promover dentro das suas possibilidades, o auxílio social as vítimas de desastres naturais ou de fatalidades de outra natreza, incluindo provenientes da acção humana involuntária, onde quer que se encontrem, em território nacional, proporcionando assistência social e financeira.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da AFAMATI:

a) Todo o individuo que pertença ou não a Família Tivane, desde que adira voluntariamente aos seus ideais e que observe e respeite os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos;

b) A admissão de membros é feita mediante solicitação dirigida ao Conselho de Direcção;

c) O Conselho de Direcção deve submeter os pedidos de admissão para membro a Assembleia Geral para deliberação à respeito.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A AFAMATI possui as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração dos presentes estatutos e aqueles participantes da Assembleia Geral Constituinte;

b) Membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na AFAMATI após a sua constituição, detiverem líquidas suas jóias e que paguem regularmente suas quotas, cumpram seus deveres e gozem dos seus direitos, consignados nos presentes estatutos;

c) Membros honorários – todo o cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da AFAMATI.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da AFAMATI:

a) Aderir ou retirar-se livremente da AFAMATI;

b) Ser assistido nos casos de morte e doença do parente coberto pela finalidade da AFAMATI;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

d) Encaminhar ao Conselho de Direcção sugestões e propostas de interesse para o desenvolvimento da AFAMATI;

e) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando motivos justificativos existirem;

f) Ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;

g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

h) Exercer o direito de voto sobre diversas questões submetidas à Assembleia Geral;

i) Beneficiar do fundo e preferencialmente de quaisquer outros direitos da AFAMATI;

j) Fazer qualquer tipo de doação a AFAMATI sempre que assim o desejar;

k) Pedir exoneração fundamentada do cargo para que tenha sido eleito;

l) Apresentar ou solicitar a adesão a membro da AFAMATI de uma pessoa das suas relações desde que seja idónea.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AFAMATI:

a) Cumprir rigorosamente com o preceituado nos estatutos, regulamento interno e outras deliberações da Assembleia Geral;

b) Colaborar com os demais órgãos sociais na prossecução do interesse associativo;

c) Desenvolver actividades em prol dos objectivos da AFAMATI, respeitando os Estatutos, zelando pelo bom nome e reputação da AFAMATI;

d) Executar com zelo e lealdade as tarefas que sejam de sua incumbência;

e) Pagar jóia;

f) Pagar atempadamente as quotas mensais.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros nas seguintes situações:

a) Não pagamento de quotas por um período igual ou superior a três meses;

b) Prática de actos que transgridam os interesses e objectivos da AFAMATI;

c) Expressa declaração escrita de vontade para tal;

d) Atentado contra o património e moral da AFAMATI;

e) Morte do membro, confirmada através da certidão de óbito;

f) Condenação judicial por crime doloso ou ofensa grave à moral pública.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) No caso de violação disciplinar e dos estatutos da AFAMATI ou falta de cumprimento dos deveres dos membros, serão aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade da infracção.

Dois) As sanções serão aplicadas pelo Conselho de Direcção da AFAMATI mediante processo disciplinar escrito, donde deverão constar um relato dos factos, depoimento de testemunhas, defesa eventualmente produzida e a decisão tomada.

Três) As sanções a aplicar, consoante a gravidade da infracção, consistem no seguinte:

a) Repreensão verbal ou escrita;

b) Pagamento de multa;

c) Suspensão dos direitos de membro até seis meses;

d) Perda da qualidade de membro da AFAMATI.

Quatro) A multa será aplicada, em montante a definir no regulamento interno.

Cinco) A suspensão será aplicada aos membros que não tiverem pago as suas quotas injustificadamente, por um período igual ou superior a três meses e ainda aos membros contra os quais estiver pendente um processo susceptível de perda da qualidade de membro.

Seis) A sanção prevista na alínea *d*) do número três deverá ser aplicada a título extraordinário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A AFAMATI tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos só uma vez.

Dois) Em caso de substituição de qualquer dos titulares dos órgãos referidos no número um, o substituto desempenhará suas funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as quotas em dia, sendo dirigida por:

a) Um Presidente;
b) Um Vice-Presidente; e
c) Um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgaos sociais são incompatíveis entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da AFAMATI.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que necessário, desde que devidamente convocada pelo Conselho de Direcção ou por solicitação de um quinto dos membros com direito de voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 de todos membros.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação. Considera-se reunida em segunda convocação meia hora mais tarde com qualquer número de membros.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AFAMATI:

a) Eleger de entre os membros os titulares dos órgãos sociais;
b) Aprovar os Estatutos, regulamento interno e outras resoluções da AFAMATI, inclusive a sua alteração, substituição ou revogação;
c) Analisar aprovar o plano anual das actividades da AFAMATI;
d) Apreciar e Aprovar o relatório anual das actividades da AFAMATI;
e) Aprovar as contas e a escrituração, anual, que lhes forem submetidas pelo Conselho de Direcção;
f) Fixar o valor da jóia e da quota e das demais contribuições dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
b) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
c) Assinar conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral as actas das sessões que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
d) Empossar os membros aos cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercicio das suas funções e representá-lo nas suas ausências e impedimentos;
b) Velar pelo cumprimento dos horários no decurso da Assembleia Geral;
c) Verificar o quórum, para que a Assembleia Geral funcione legalmente;
d) Submeter a votação e dirigir o processo de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
e) Proceder a contagem dos votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
f) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Assinar conjntamente com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões da Assembleia Geral;
c) Lavrar os autos de posse;
d) Proceder a leitura das actas da Assembleia Geral anteriores, antes da apresentação da ordem do dia ou de questões prévias;
e) Colaborar com o Presidente da Assembleia Geral, garantindo a observância de todos os procedimentos previamente acordados;
f) Dirigir os trabalhos do secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral das Sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é órgão colegial que dirige, administra e representa a AFAMATI para todos efeitos legais e é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um tesoureiro;
d) Um secretário;
e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente, Secretário, tesoureiro e vogal assessorar o Presidente e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Os actos praticados pelos substitutos do Presidente nas suas ausências e impedimentos, só vinculam à AFAMATI mediante assinatura do Vice-Presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o Presidente um voto de qualidade.

Seis) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituido quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Zelar pelos interesses da AFAMATI;
b) Dirigir, gerir e administrar a AFAMATI;
c) Representar a AFAMATI em juízo e fora dele, e em todas as relações sociais em que participa;

d) Criar Comissões Técnicas de trabalho sempre que necessário e supervisionar as suas actividades;
e) Coordenar todas as actividades desenvolvidas pela AFAMATI;
f) Elaborar o (s) regulamento (s) Interno (s) da AFAMATI;
g) Interpretar e integrar dúvidas e lacunas que se suscitem na aplicação dos estatutos, regulamento (s) Interno (s) e outras deliberações sociais;
h) Promover a imagem e o bom nome da AFAMATI;
i) Autorizar a realização das despesas correntes;
j) Sancionar a violação das despesas correntes;
k) Sancionar a violação dos deveres estatutários pelos membros;
l) Submeter a Assembleia Geral o Plano de Actividades e o Plano Financeiro para ano seguinte e apreciar o Relatório de Actividades e de Contas do ano financeiro que finda;
m) Submeter a Assembleia Geral as propostas de admissão de membros;
n) Realizar outras tarefas que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências especiais do Presidente)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
b) Assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da AFAMATI;
c) Zelar pela correcta execução das deliberações do órgão que dirige;
d) Assinar conjuntamente com tesoureiro, os movimentos financeiros da AFAMATI;
e) Assinar os documentos da AFAMATI;
f) Autorizar ou não o pagamento de despesas previstas nestes estatutos ouvidos os pareceres dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) A AFAMATI é obrigada mediante as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção, do vice-presidente e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
b) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
c) Zelar pela organização administrativa da AFAMATI;
d) Garantir o cumprimento das instruções do Presidente do Conselho Direcção;
e) Dar pareceres sobre a legalidade e enquadramento estatutário e regulamentar dos pedidos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Tesoureiro)

Um) Ao Tesoureiro compete:

a) Cobrar jóias e quotas;
b) Arrecadar os fundos e realizar despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
c) Depositar os fundos nas contas bancárias da AFAMATI;
d) Elaborar o orçamento e promover a escrituração dos livros obrigatórios e prestar contas do exercício em colaboração com o secretário;
e) Elabora os balancetes mensais;
f) Elaborar o balanço financeiro anual;
g) Dar pareceres sobre a disponibilidade financeira para a satisfação dos pedidos dos membros.

Dois) Os fundos depositados nas contas bancárias da AFAMATI ou noutras instituições, só poderão ser levantados por meio de cheques assinados pelo presidente ou vice-presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

São competências do secretário, coadjuvado pelo vogal:

a) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção e remeté-las aos membros;
b) Zelar pelo arquivo de toda, a documentação dos membros;
c) Emitir os cartões de membros;
d) Organizar e controlar os processos individuais dos membros da AFAMATI.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização dos actos Administrativos e Financeiros da AFAMATI e é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do Presidente e extraordináriamente sempre que se julgue necessário com participação de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos coselheiros fiscais presentes.

Três) No caso de impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da AFAMATI, nomeadamente, as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
b) Examinar a documentação da AFAMATI sempre que o julgar apropriado;
c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, sobre o exercício e contas da AFAMATI, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Requerer, em casos de necessidade, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
e) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamento (s) interno (s) da AFAMATI.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRISÉGIMO

(Fundos)

Um) Os fundos da AFAMATI são provenientes de:

a) Jóias pagas pelos membros;
b) Quotas;
c) Doações, Legados, bem como outros tipos de contribuições efectuadas por entidades nacionais ou estrangeiras;
d) Receitas obtidas dos pequenos projectos para auxiliar financeiramente o funcionamento da AFAMATI e diversas actividades que contribuíam para angariação de fundos;
e) Bens de natureza mobiliária e imobiliária;
f) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) Os fundos serão aplicados obrigatória e integralmente no desenvolvimento dos objectivos da AFAMATI.

ARTIGO TRISÉGIMO PRIMEIRO

(Valor da jóia e da quota)

Os valores da jóia e da quota são decididos em Assembleia Geral da AFAMATI.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) O Património da AFAMATI é constituído por todos valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da AFAMATI apenas responde o seu património social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRISÉGIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas em Assembleia Geral, podendo regular-se pelo regulamento interno da AFAMATI e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A AFAMATI dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, apos voto favorável de 3/4 de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção da AFAMATI, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para tomada de decisão sobre o destino a dar ao seu património, nos termos da lei, devendo ser nomeada pela mesma Assembleia uma Comissão Liquidatária composta por cinco membros, para o apuramento dos activos e do passivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Malária Partner Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Vinte e três de Maio de dois mil e Vinte e quatro, lavrada de folhas 30 a 39 e seguintes do livro de notas para escrituras de Associações n.º 01/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira: Ana João Foia, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100748803J, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 8 de Junho de 2021, residente na Cidade de Chimoio;

Segundo: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, igualmente residente na Cidade de Chimoio;

Terceiro: António João de França Bettencourt Júnior, casado, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Inhambane - Moçambique, portador do DIRE n.º 06PT00017213I, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, no dia 12 de Maio de 2021, também residente na Cidade de Chimoio:

Quarta: Celeste Languitone Campira, casada, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Bárue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101451936C, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 24 de Maio de 2019, residente na Cidade de Chimoio;

Quinto: José Leonardo Rupia, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Gurue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391075C, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 27 de Outubro de 2020, de igual modo residente na Cidade de Chimoio;

Sexto: Marques Luís António Matambo, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010601060Q, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 20 de Fevereiro de 2020. Também residente na Cidade de Chimoio;

Sétima: Manuela Matambo, casada, cidadã de nacionalidade zimbabeana, natural de Harare, portadora do DIRE n.º 06ZW00079373C, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, no dia 01 de Abril de 2022, residente na Cidade de Chimoio, agindo em seu próprio nome e em representação de: Azarias António Manhenge, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100266194B, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo, no dia 14 de Fevereiro de 2020, residente em Dondo, Felício Rodrigues Madureira, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194264P, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Sofala, 17 de Março de 2017, residente na Cidade da Beira e Naftal Mosse Felimone, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade nº 110100320981S, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, no dia 13 de Novembro de 2020, residente na Cidade de Tete;

Oitava: Rosa Maria Six-Pence Nhabinde, casada, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100227485A, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 17 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de Chimoio; e

Nona: Vicente Temo Gimo Júnior, solteiro, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102233786P, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 02 de Junho de 2022, também residente nesta Cidade de Chimoio.

E disseram os outorgantes que, por Despacho n.º 151/2024, datado de 26 de Abril de 2024, exarado por S. Exa. o Secretário do Estado na Província de Manica, constituem uma associação privada e sem fins lucrativos, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação de Associação Malária Partner Mozambique, adiante designada por MPM, que é constituída sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos e doptada de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Ambito, sede e repressentação)

Um) A MPM é de âmbito provincial e terá a sua sede na capital Provincial de Manica, Cidade de Chimoio, Bairro 25 de Junho, Avenida do Trabalho, n.º 375.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, Associação pode estabelecer delegações em quaisquer formas de representação social, onde e quando julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A MPM é constituida por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes Estatutos, bem como pelas disposições legais aplicáveis, cujos efeitos são deferidos para o reconhecimento da sua personalidade jurídica pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

Do fim, objectivos, visão e missão

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A MPM tem como fim apoiar às comunidades, em parceria com entidade públicas, privadas e mistas, no combate e erradicação da malária e outras doenças endémicas.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A MPM segue os seguintes objectivos:

a) Reduzir a incidencia da Malária, no respeitante á morbidade e mortalidade intra-hospitalar em 40% nos próximos 6 anos, (2024-2030);

b) Garantir uma Gestão de Competências do Programa a nivel Nacional, Provincial e Distrital, iniciando por duas Provincias e ir alargando paulativamente;

c) Intervir em todos Distritos, num controle vectorial, atingindo pelo menos a cobertura de 70% da População disponibilizando meios e recursos necessários;

d) Atingir o manejo 100% dos dos Testes dos casos suspeitos, tratar casos confirmados de Malária, nas Unidades Sanitarias e Comunidades;

e) Implementar CMSC – Comunicação para a Mudança Social de Comportamento - assegurando que 80% população adira aos métodos preventivos;

f) Assegurar esforços para intervenções epidemiologicamente adequadas até 2030;

g) Contribuir no saneamento público em especial aos vectores de proliferação da Malária, em sintonia com Orgãos Administração Locais;

h) Contribuir nos esforços do MISAU e Outras ONGs, na sistema de vigilância de modo a que 100% das unidades sanitárias e distritos notifiquem dados completos, atempados e de qualidade até 2030;

i) Reforçar intercâmbio com ONGs ligadas á Malária. com Grupos Rotários em Ação na Sáude, VTT, Agua, Meio Ambiente e Desenvolvimento Comunitário;

j) Promover o desenvolvimento e engajamento social, cultural, educacional, científico e tecnológico das comunidades no combate e erradicação da malária e doenças associadas;

k) Promover e divulgar acções que visam a implementação prática formas de combater a malária;

l) Formar agentes cívico e a comunidade em métodos de combate à malária;

m) Angariar e prestar apoios aos cidadãos vulneráveis e vítimas malária;

ARTIGO SEXTO

(Visão e missão)

Um) Contribuir para uma sociedade livre de malária, sendo um problema de saúde pública e sócio-económico.

Dois) Coordenar a implementação de intervenções eficazes para reduzir a morbilidade e mortalidade por malária em Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas os Rotários e Rotaracts, independentemente da sua posição social, ideológica, religiosa, de raça, sexo e/outras condições ou pessoas jurídicas, que estejam comprometidos com os objectivos da MPM.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membro)

Um) Os membros da MPM agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – são todos aqueles que tenham assinado a escrituras pública de constituição da Associação;

b) Membros ordinários – são todos aqueles que pagam regularmente a sua quota mensal;

c) Membros honorários - são todas aquelas pessoas, entidades singulares ou colectivas, nacional ou estrangeira a que órgão máximo da associação atribuir esta categoria como sinal de destinação por serviços realizados em méritos reconhecendo para associação;

Dois) A qualidade do associado é intransmissível, podendo, no entanto em caso de impedimento, fazer representar por outra pessoa.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membro ordinária é decidida pelo Conselho de Direcção, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por dois membros.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral sub proposta do Conselho de Direcção ou de membros ordinários e/ou fundadores.

Três) Regulamento geral estabelecerá as regras complementares para admissão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

a) Renunciar expressamente a sua qualidade;

b) For expulso da associação;

c) O que atentar e violar a MPM, sua constituição, seus valores, princípios, missão, visão e ainda as normas que regem a agremiação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros;

a) Participar em todas as actividades de associação em que forem convidados;

b) Participar nos termos dos Estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;

c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto que esteja em discussão questões relacionadas com a sua actividade ou comportamento;

e) Utilizar as instalações ou recintos de associação para os fins que foram criadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Sã deveres da Associação:

a) Conhecer e aplicar os estatutos, programas da associação e as leis que a regem;

b) Pagar anualmente as quotas de membros;

c) Participar criando e propondo a criação de actividades da associação;

d) Educar-se e educar os outros sobre o combate à malaria.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

São considerados fundos da Associação.

a) O produto das quotas de membros;

b) Os rendimentos dos bens que façam parte do património da Associação;

c) As doações ligadas, subsídios ou qualquer outra subvenção das pessoas singulares ou colectivas, privada ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) Os produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação promove para as realizações dos seus objectivos;

e) Os rendimentos resultantes das actividades da Associação na prossecução dos seus objectivos;

f) O valor das quotas da contribuição dos membros será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

A Associação tem seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) O Conselho Directivo;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral e composta por Presidente, vogal e secretário.

Três) As deliberações e exoneração dos membros da mesa da assembleia são tomadas em conformidade com a lei do estatuto, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
b) Aprovar o programa geral das actividades da Associação;
c) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
d) Eleger os membros honorários;
e) Alterar o Estatuto e aprovar o programa geral interno e o regulamento geral de Associação que entenda conveniente;
f) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezas por ano, designadamente: entre Novembro e Dezembro, para a aprovação do orçamento e plano de actividade; e entre Janeiro e Março, para aprovação de contas do ano anterior;

Dois) A Assembleia Geral pode reunir em sessões extraordinárias sempre que for convocada nos termos estatutários;

Três) O regulamento interno da associação regulara a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é o órgão supremo de gestão da MPM, cujos membros são eleitos para um mandato de período de 3 (três) anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada pelo menos 1/3 membros fundadores e ou ordinários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, três Directores, que coadjuvam o Presidente nos pelouros de Administração, Finanças e Projectos, respectivamente, assim como o substituem, e um Secretário (sem direito de voto nas reuniões e com, dentre outras responsabilidade definidas em instrumentos próprios, a função de preparar, apoiar organizar as reuniões do Conselho Directivo).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo, em geral, administrar a Associação e, em especial:

a) Representar a Associação activa e passivamente, em juízos e fora dele;
b) Cumprir e fazer disposições da Assembleia Geral;
c) Decidir sobre a admissão dos membros ordinários bem como a exclusão dos mesmos;
d) Submeter a Assembleia Geral os assuntos convenientes;
e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação e com vista a cada cumprimento dos seus fins e objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um Secretário, todos eleitos pela Assembleia geral, por um período de dois anos.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples por votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar a escrita da documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
c) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas do exercício orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O regulamento geral interno da Associação estipula as normas necessárias ao funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGEMOS TERCEIRO

(Remunerações)

Um) Compete ao Conselho Directivo, sob proposta do Director do pelouro da administração e chancela da Assembleia Geral, deliberar sobre eventuais remunerações e subsídios dos membros dos órgãos do MPM,

Dois) Sendo MPM de carácter Voluntariado, apenas o Director Executivo e os membros efectivos a tempo inteiro terão direito a renumeração fixada no contrato respectivo, em conformidade com a legislação vigente no País, sendo os subsídios passivos de verificação pelo Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Director Executivo, pode contratar serviços individuais e corporativos a prazo certo, para o cumprimento integral das metas e devidamente enquadrados nos objectivos do MPM, sem prejuízo do Plano Mestre do MPM.

CAPÍTULO V

Das disposições finais, dissolução, suspensão, dúvidas, omissões e lacunas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da associação)

Um) A Associação é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, aprovação por unanimidade dos membros.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção dar o destino dos bens e fundos da associação, de acordo com as deliberações da Assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Força maior, paralisação, insolvência)

Um) No caso de paralisação temporária ou definitiva, resultando em insolvência, provocada por força maior, tais como guerra, catástrofes naturais, tumultos e outros afins declaradas, não se pode responsabilizar o Conselho de Diretivo e ou Director Executivo, ficando estes livres e acima de qualquer responsabilidade Jurídica.

Dois) No caso de encerramento referida na cláusula 1, caso haja valores em bancos, primeiro serão destinados a ressarcir os trabalhadores efectivos com contrato em dia e em segundo plano os possíveis Credores existentes.

Três) A MPM no caso do n.º 1, tem o Direito de recuperar seus bens que estejam em uso, emprestados ou alugados a terceiros, reservando-se a acções judiciais em caso de litígio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conflitos, dúvidas e omissões)

Um) Os conflitos, dúvidas e omissões serão resolvidos amigavelmente pelos órgãos da Associação, de acordo de acordo com preceituado nos estatutos.

Dois) Na impossibilidade de solução amigável, são constituídos um comité arbitral, formado por pelo menos três membro de cada órgão, devendo cada uma das partes escolher um árbitro, sendo que dentre eles elegerão um presidente. Os termos da arbitragem serão o definido na legislação em vigor em Moçambique sobre essa matéria.

Três) O MPM ou requerente, não satisfeita alínea *b*) irão recorrer aos órgãos judiciais competentes na impossibilidade de constituição do comité arbitral.

Quatro) Ao presente estatutos, serão elaboradores regulamentos e protocolo específicos para determinadas matérias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Academia de Taekwon – do ITF – GE – BAEK, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Março, de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020380, uma entidade denominada Academia de Taekwon – do ITF – GE – BAEK, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lília Benestina de Sousa Monjane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Idetindade n.º 110100288754B, emitido a 15 de Setembro de 2021 e válido até 14 de Setembro de 2026, residente na Cidade de Maputo, distrito Municipal KaMfumo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Academia de Taekwon-Do ITF-Ge-Baek – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1125, cave, Bairro Central, Distrito Urbano KaMpfumo, República de Moçambique. A sociedade poderá, e mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer lugar. A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços nos seguintes campos:

a) actividades de Taekwon-Do-ITF-Ge Baek; meditação; outras artes marciais;

b) coaching em eventos como seminários, campeonatos, torneios, *workshops* e palestras;

c) terapias complementares; *coaching*; terapias holísticas; massagens; *yoga*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido únicamente pela senhora Lília Benestina de Sousa Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Rrepresentação da sociedade)

A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo. A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Os casos omisos serão regulados pelo Codigo Comercial vigente.

Celebrado em Maputo, Março de 2024, em português e em dois exemplares.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Acsun Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de um de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Acsun Academia Consultoria e Serviços Universo Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100831333, deliberaram a mudança de endereço da sociedade, passando a ter a sua sede na Cidade de Maputo. Distrito Municipal de Kamavota, Bairro Albazine - Chihango, Rua da Marginal, Q.118, Casa n.º 581.

Em consequência, fica alterada a redação do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mavota, Bairro de Albazine-Chihango, Rua da Marginal, Q.118, casa n.º 5814, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Consevador, *Ilegível*.

Afbuy Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Afbuy Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105021133, entre Heinrich Werner Strohm, nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00260137, de 31 de Julho de 2018, emitido pela Direção de Identificação Civil de ZAF e Petrus Cornelius Buys de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00371422, de 29 de Abril de 2022. Emitido pela Direção de Identificação Civil de ZAF, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Afbuy Mozambique Sociedade unipessoal limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da Assembleia Geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade de consultoria de transporte;
b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
c) Armazenagem de mercadoria;
d) Agenciamento de navios;
e) Serviços de estiva e outros complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente aos dois socios, dividido em duas partes iguais 50% para cada.

Dois) Heinrich Werner Strohm tem 50% que equivale a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a Decisão de socio, alterando se e qualquer do caso impacto social para o que observarão a formalidade estabelecida por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo socio único, competindo ao socio decidir como e em que prazo devera ser feito. O seu pagamento quando o seu respetivo capital não seja, logo inteiramente realizada.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuaram com os herdeiros e na falta deste como representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após a notificação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiado ao sócio Heinrich Werner Strohm a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela deliberação simplificada de Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação qualificada do único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agrofrango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105025558, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agrofrango, Limitada, sociedade, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede em Moamba, povoado de Tenga, República de Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários;
b) Consultoria, treinamento e capacitação em práticas relacionadas a agro-pecuários;
c) Distribuição de produtos diversos;
d) Gestão de resíduos agro-pecuários.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cem por cento, assim distribuídas:

a) Hilário Samuel Daniel, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Bina Aurora Simião Laquene, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Bina Aurora Simião Laquene, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e, com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros a assinatura conjunta de pelo menos um sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o intenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso, recorrer-se–á ao consenso mútuo dos sócios, e não havendo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Águia Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boltetim da República*, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101546012, Entidade Legal supra constituída por Nassiha Ismail Banoo, solteira de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060306371130Q emitido pelo arquivo de I dentificação de Chimoio, aos dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, residente em Mecéssua, distrito de Gondola, Província de Manica.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Águia Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Águia Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na localidade Urbana número três, bairro 4, Cidade de Chimoio, Província de Manica. A socia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de: asseguramento de residências e estabelecimentos comerciais; sistemas de alarmes, vídeo e vigilância; cerca eléctrica; transporte de valores; proteção de individualidades e eventos; a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente à sócia única Nassiha Ismail Banoo, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Nassiha Ismail Banoo, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

And Beyond Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023821, a entidade legal supra, constituída por: And Beyond Holdings (Proprietary), Limited, entidade legal sul-africana, registada sob o n.º 91/01799/07, neste acto representada por Hélia Filimão Johane, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081300371993A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane aos quatro de Novembro de dois mil e vinte e válido até três de Novembro de dois mil e vinte e cinco, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação And Beyond Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Balane um, na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) Indústria do turismo;
b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades acessórias ou a elas associadas;
c) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e

salgada), *snorkelling*, canoagem, sailing, *jet sky*, *windsurf* e outras actividades de desporto aquático;

d) Actividades de mergulho, incluindo centro de mergulho e escola de mergulho;

e) Transporte marítimo turístico;

f) Comércio e vendas a grosso e a retalho; e

g) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agru-pamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota única, com valor nominal de vinte mil Meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia And Beyond Holdings (Proprietary), Limited.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que decidirá os termos e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quota)

Um) A transmissão da quota entre vivos carece do consentimento prévio da sociedade e do sócio, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade gozam do Direito de Preferência na transmissão da quota, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e aprovar as contas do ano anterior, para deliberar sobre o relatório da administração e sobre o relatório dos auditores, se houver, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, através de carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da respectiva assembleia, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades convocatórias.

Três) A convocação da assembleia geral, bem como as suas formalidades de convocação, poderão ser dispensadas sempre que todos os sócios concordem, por escrito, em adoptar determinada deliberação ou sempre e onde concordem, também por escrito, que a deliberação foi tomada. adotada, exceto nos casos não permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

A sócia poderá fazer-se representar na assembleia geral, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestação de cauções ou garantias.

Três) O conselho de administração poderá nomear um gerente geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os administradores, terão todos os poderes necessários para administrar a empresa.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador nos limites do respetivo mandato.

Seis) Para os atos relativos à gestão diária do negócio, poderá ser suficiente a assinatura dos administradores ou trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Do lucro líquido anual da sociedade, uma percentagem legalmente fixada na lei será destinada à constituição ou reforço de reservas legais.

Dois) O saldo restante dos lucros será distribuído aos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bombas Edissala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi registada sob NUEL 101857247, a sociedade Bombas Edissala, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Outubro de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Bombas Edissala, Limitada, com sede no Distrito de Angónia, Domue, N´kame, Bairro Domue - Calio, Cidade de Tete, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de fornecimento de combustível e lubrificantes e, loja de conveniência, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de maticais) e, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT, equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Edissala Baissone Kazere, Edissala Baissone Kazere, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente no bairro chikwati-Domué, distrito de Angónia, portador de Bilhete de Identidade n.º 050201560035F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Abril de 2015, NUIT 300277616;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Horácio Sebastião Marcos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, vila Ulongué, distrito de Angónia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050204452001Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 30 de Novembro de 2021, NUIT 108431385;

c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Joviala Edissala Jaquissone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Domué, vila Ulongué, distrito de Angónia, portador de Bilhete de Identidade n.º 050204382877M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 19 de Janeiro de 2024, NUTT 150535786.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um dos sócios que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à reali-zação do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omisso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

CAHJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105024776, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada CAHJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Hélio Vasco Dique, casado, de 33 anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102063734M, emitido a 6 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba.

Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CAHJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede estabelecida na Avenida do Trabalho, Bairro de Carrupeia no edifício do Grande Bazar, 1.º andar, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir manter ou encerar sucursais, filiais, escritório, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

a) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;

b) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);

c) Aluguer de máquinas de limpeza;

d) Aluguer de meios de transportes marítimo e fluvial (sem operador);

e) Aluguer de meios de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);

f) Aluguer de meios de transportes aéreo (sem operador);

g) Estudos do mercado e sondagem de opinião;

h) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;

i) Instalação eléctrica;

j) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios n.e;

k) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
l) Envio e recebimento de encomendas;
m) Outro fornecimento de recursos humanos;
n) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E (sem operador);
o) Actividades de limpeza geral em edifícios;
p) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
q) Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
r) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
s) Actividades de transporte de cargas;
t) Captação, tratamento e distribuição da água;
u) Actividades de consultoria e programação informática;
v) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
w) Publicidade;
x) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
y) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
z) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de farmacêuticos;
aa) Comércio a retalho de material de escritório, em estabelecimentos especializados;
bb) Comércio a retalho de produtos de higiene, em estabelecimentos especializados;
cc) Comércio a retalho de produtos agrícolas, em estabelecimentos especializados;
dd) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
ee) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
ff) Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, n.e de desperdícios e de sucatas;
gg) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistam e jornais;
hh) Comércio a retalho de material de construção em estabelecimentos especializados;
ii) Comercio a retalho de carpetes, tapetes, cortinas e outros revestimentos para parede e pavimentos;
jj) Comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação;
kk) Comércio a retalho de vestuários;
ll) Comercio a retalho de vestuários;
mm) Comércio a retalho de calçados e artigos de couro;
nn) Comércio a retalho de material operativo, fotográficos, cinematográfico e de instrumentos de precisão;
pp) Venda de cimentos, varões, sanitas, colectores, etc;
qq) Fornecimentos de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Vasco Dique.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Hélio Vasco Dique que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de preocupação.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CASM - Corporação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 13 de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105010450, da sociedade unipessoal denominada CASM - Corporação – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída por documento particular aos 13 de Setembro de 2023, que se regerá nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação CASM - Corporação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Quelimane , bairro Cololo, Av. Julius Nyerere, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

CASM - Corporação – Sociedade Unipessoal Limitada, durará por tempo indeterminado, contando -se da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Obejectivo e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

CASM Engenharias:

Prestação de serviços de engenharia de construção civil.

CASM serviços:

a) Prestação de serviços de limpeza e higienização;
b) Prestação de serviço de serralharia, soldadura e concertos; fabricação de mobiliário metálico; prestação de serviços de manutenção de estruturas metálicas, de madeiras e pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autoreize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais) e correspondente a 100% pertencente a Senhor Carlos António Soares Mahaua, Bilhete de Identidade n.º 040100046313S, e NUIT 115430912.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumento ou reduzido mediante a a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas de exercício económico)

O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e conmtas de exercício com referências a 31 de dezemnbro de cada ano, e que deverá após cerficação de um auditor independete, ser publicado no jornal notícias e na página *web* da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei aplicável no pais, em caso de morte ou interdição de único sócio, sociedade continuara com os herdeiros legítimos.

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicáves na República de Mocambique.

Quelimane, 16 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chuala Global Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021035, uma entidade denominada Chuala Global Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente ontrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jassira Beatriz Xavier do Couto, natural de Chimoio, Província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100058389I, emitido a 6 de Outubro de 2020, válido até 5 de Outubro de 2025, solteira, portadora do NUIT 114526381, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 725, 2.º andar, central, KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a demoninação Chuala Global Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, contitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede na Rua de Mussorize, Bairro Eduardo Mondlane, n.º 593, prédio Mafel, 2.º andar, Chimoio, sempre que conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) produção e comercialização de produtos agrícolas;

b) importação e exporta- ção de diversos produtos e bens;

c) insumos agrícolas;

d) máquinas e equipamento;s

e) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a 100% do capital, pertencente ao único sócio, Jassira Beatriz Xavier do Couto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade conce dida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SETIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do administrador, Jassira Beatriz Xavierdo Couto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e positivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o administrador poderá designar um ou mais mandatários, aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O administrador ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Distibuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas pela lei da sociedade por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo , 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Claus - Agência de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia três de Junho de dois mil e vinte e três, em assembleia geral extraordinária da sociedade Claus - Agência de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no Município

da Matola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com o capital social de quatrocentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de nome alterando por conseguinte o artigo um, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Claus - Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Mpangula

CAPÍTULO I

Do princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Mpangula adopta a designação CGRNTT - Mpangula.

ARTIGO DOIS

(Natureza e âmbito)

O CGRNTT - Mpangula é uma pessoa colectiva de Direito Privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O CGRNTT - Mpangula tem a sua sede no Posto Administrativo de Zumbu, Distrito de Zumbu, Província de Tete.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

O CGRNTT - Mpangula é constituído por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos e responsabilidades

ARTIGO CINCO

Fins e objectivos

Um) O CGRNTT – Mpangula tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios paras as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) O CGRNTT – Mpangula tem como objectivos:

a) representar a comunidade de Mpangula em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais;
b) desenvolver acções que visam a promoção da gestão sustentável de recursos naturais, através da colaboração com os operadores e o Estado;
c) contribuir na promoção de acções que visam o desenvolvimento local;
d) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais;
e) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
f) promover a conservação da Área de Conservação Comunitária de Zumbo, bem como das zonas de influência do Programa Tchuma Tchato;
g) sensibilizar as comunidades sobre o uso sustentável dos recursos naturais e respeito para com os investidores legais dentro da Área de Conservação Comunitária de Zumbo e na zona de influência do Programa Tchuma Tchato;
h) Intervir na resolução de conflitos homem/fauna bravia, homem/ /homem (operador/comunidade/ /entre membros das comunidades) e canalizar as instâncias superiores em caso de difícil resolução;
i) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
j) colaborar na fiscalização das actividades de exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
k) desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
l) gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Responsabilidades)

São responsabilidades do CGRNTT - Mpangula:

a) coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
b) estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
c) resolver conflito de terra que envolve membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros e órgãos

ARTIGO SETE

(Membros e categoria de membros)

Um) Podem afiliar-se como membros efectivos, qualquer pessoa singular, desde que aceite e respeite o presente Estatuto e seja admitido como tal.

Dois) São membros todos aqueles que, por sua vontade, adiram e contribuam para os objectivos da organização, comprometendo-se a observar os presentes estatutos e demais regulamentos da mesma.

O CGRNTT – Mpangula possui a seguinte categoria de membros:

a) membros efectivos: personalidades admitidas mediante cumprimento das formalidades fixadas no presente estatuto e regulamentos e residem em Mpangula;
b) membros beneméritos: personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenham um papel relevante na realização dos objectivos;
c) membros fundadores: os que tenham subscrito da constituição do CGRNTT - Mpangula;
d) têm direito a voto apenas os membros efectivos e fundadores.

ARTIGO OITO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
b) participar nas iniciativas promovidas pelo CGRNTT - Mpangula;
c) ter acesso a qualquer informação ligada às actividades de iniciativas desenvolvidas pelo CGRNTT - Mpangula em colaboração com os membros implementadores;

d) apresentar sugestões que podem adicionar valor à concretização dos objectivos do CGRNTT - Mpangula;

e) utilizar os meios e serviços técnicos, administrativos ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

f) eleger e ser eleito para qualquer órgão do CGRNTT - Mpangula, bem como propor lista de nomes para preenchimento destas posições.

DoiSs) São deveres dos membros:

a) cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;

b) participar activamente na fiscalização da utilização dos recursos naturais pelas comunidades e operadores, (controlando infractores de queimadas descontroladas, caça furtiva, mineração ilegal, desflorestando/ /desnatamento, pesca furtiva e outras estabelecidas nas Leis em vigor em Moçambique);

c) participar todas infracções aos órgãos competentes bem como aos fiscais acreditados;

d) pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas, que podem ser em valores monetários ou em produtos;

e) exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos.

f) fazer parte de grupos de temáticos, quando solicitado;

g) participar em reuniões para que for convocado e/ou sugerido a sua participação;

h) contribuir activamente para realização dos objectivos do CGRNTT – Mpangula.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro:

a) os que renunciarem;

b) os membros efectivos que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária;

c) os que sejam excluídos mediante processo disciplinar devidamente instaurado.

ARTIGO DEZ

(Ógãos sociais)

O CGRNTT - Mpangula tem os seguintes órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de anterior mandato.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral, suas sessões e quórum)

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo constituído pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se semestralmente, e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção ou a pedido de um terço dos membros.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, excepto tratando-se de matéria relativa à alteração ou dissolução dos estatutos ou ainda dos principais objectivos da CGRNTT - Mpangula, para qual se exige a presença de dois terços dos membros.

Cinco) Não se reunido o quórum referido no número anterior, a reunião realizar-se-á desde que estejam presentes à essa reunião, pelo menos um terço dos membros fundadores.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral do CGRNTT - Mpangula:

a) eleger por escrutínio o presidente da mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho de Direcção;

b) aprovar o perfil do Presidente do Conselho de Direcção;

c) aprovar e alterar os Estatutos;

d) apreciar e aprovar o relatório de actividades e relatórios financeiros, submetidos pelo Conselho de Direcção;

e) apreciar, discutir e homologar o programa, o plano de acção e orçamento anual;

f) apreciar e aprovar os relatórios de auditorias;

g) deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão dos membros;

h) deliberar sobre a dissolução do CGRNTT - Mpangula;

i) deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRNTT - Mpangula em caso de dissolução.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de direcção, sua composição, mandato e reuniões)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo ou de gestão, competindo-lhe administrar e gerir o CGRNTT - Mpangula.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente um secretário e um tesoureiro, eleitos para um mandato de cinco anos e presidido por um presidente.

Três) O Conselho de Direcção é representando por um presidente, que é eleito.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou três membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) deliberar sobre adesão de instituições e indivíduos com potencial para complementar os esforços, em linha com os objectivos do CGRNTT - Mpangula;

b) preparar os planos estratégicos e programas, incluindo os seus orçamentos;

c) preparar os planos e orçamentos anuais e respectivos relatórios;

d) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações;

e) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios, bem como os planos de actividades;

f) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, parceiros e outras instituições.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal, sua composição, mandato e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão das actividades e actos, composto por três membros, dentre eles um exercerá a função de presidente, outro de vice-presidente e o terceiro de secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

a) verificar o cumprimento dos estatutos;

b) verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRNTT - Mpangula;

c) examinar os livros de registos e toda documentação do CGRNTT – Mpangula sempre que necessário;

d) emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções e o plano de actividades;
e) acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV

Da gestão do património e fundos monetários

ARTIGO DEZOITO

(Património e fundos sociais)

Um) A gestão e administração do património e fundos é da responsabilidade do Conselho de Direcção.

Dois) A gestão e administração do património e fundos deve observar os mais altos padrões e boas práticas.

Três) Constituem fundos sociais da organização:

a) os valores monetários provenientes do Estado pelo acesso de exploração dos recursos naturais da Coutada;
b) os valores resultantes das iniciativas do CGRNTT - Mpangula;
c) subsídios, jóias, quotas, financiamentos, patrocínios heranças, legados, doações e todos que advirem.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DEZANOVE

(Sanções)

Os membros que violarem os estatutos ou por qualquer forma prejudiquem o bom nome, serão, de acordo com a gravidade da ofensa, sujeitar-se as seguintes sanções:

a) advertência;
b) repressão registada;
c) suspensão;
d) expulsão.

ARTIGO VINTE

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros, do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) O CGRNTT – Mpangula pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deliberará em simultâneos os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Sustentabilidade)

O Conselho de Direcção deve apresentar um documento que reflecte a proposta de uma estratégia de sustentabilidade, que deve ser revista e aprovada pelos membros da rede em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo que se encontre omisso no presente estatuto, regular-se-á pela legislação moçambicana aplicável.

Consul Projectos & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Maio de dois mil, vinte e quatro, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e um, arquivada no Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consul Projectos & Engenharia, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Província de Sofala, Cidade da Beira, na Rua do Aeroporto, n.º 4018.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a consultoria, execução e supervisão de projectos de engenharia e construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades conexas as actividades principais, desde que a lei não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

a) uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente o sócio Mahomed Faraz Abdul Magid;
b) uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zetun Zahid Mohammed Zahid Khatani.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de auota)

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencera então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mahomed Faraz Abdul Majid, que desde já fica nomeado gerente, com despesas de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura, obrigar validamente a sociedade.

a) o gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade em procuração a passar para tal fim;
c) a sociedade não poderá ser obrigada afiançar abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, deduzidos

cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO NONO

(Exigência da lei)

Quando a lei exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes, dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um que a todos represente enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

A Notária, *Ilegível*.

Consultório Fitoterápico Aloé Vera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Consultório Fitoterápico Aloé Vera, Limitada, tem a sua sede no Bairro Acordo de Lusaka, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos 3 de Abril de 2024, Registada sob NUEL 105022796, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 4 de Abril de 2024, e com NUIT 401191331.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Fitoterápico Aloé, Vera, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede no Bairro Acordo de Lusaka, Distrito de Quelimane, na Estrada Nacional n.º 10, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) promoção da saúde nas diversas componentes da naturopatia;
b) atendimento domiciliário;
c) terapias com combinação de frutas;
d) obtenção de matéria prima para fitoterápicos;
e) cultivo e colheita de plantas medicinais;
f) hidroterapias;
g) cromoterapias;
h) aromoterapia;
i) geoterapias;
j) terapias floral (florais de *bach*);
k) manipulação de fitoterápicos;
l) prescrição e aplicação de fitoterápicos produzidos na clínica e em domicílios;
m) comercialização de fitoterápicos;
n) aconselhamentos psicológicos e psicoterapias;
o) terapias vibracionais e recursos avaliativos;
p) internamentos;
q) consultas presenciais e virtuais;
r) colaboração na triagem e referencia de todos os casos elegíveis para as unidades sanitárias do MISAU (doenças cronicas, doenças tropicais e negligenciadas, urgências e emergências médicas).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a único sócio:

a) Rogenaldo de Oliveira Penteque, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102297459A, NUIT 119413087, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social subscrito;
b) Bento Celestino Mucoiue, titular de Bilhete de Identidade n.º 04090886975M, NUIT 178940074, com 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercida pelos sócios Rogenaldo de Oliveira Penteque, que desde já fica nomeado director e Bento Celestino Mucoiue, vice-director, ambos, com despensa de caução.

Dois) O director poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Damko Logistics,Limitada

Certifico, para efeito de publicação, Damko Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105006102, Onismo Lastmark Mhute, nacionalidade zimbabueana, residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º AE448138, três de Fevereiro de 2023, emitido pela Direção de Identificação Civil de Harare.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Damko Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação simplificada da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) actividade de consultoria de transporte;
b) agenciamento de mercadorias em transito internacional;
c) armazenagem de mercadoria;
d) agenciamento de navios;
e) serviços de estiva e outros complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único socio, Onismo Lastmark Mhute.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a decisão de sócio, alterando-se e qualquer do caso impacto social para o que observarão as formalidade estabelecida por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao socio decidir como e em que prazo deverá ser feito. O seu pagamento quando o seu respetivo capital não seja, logo inteiramente realizada.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta deste como representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após a notificação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiado ao sócio Onismo Lastmark Mhute a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela deliberação simplificada de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade-se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação qualificada do único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

DillR Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004659, uma entidade denominada DillR Holding, Limitad, entre:

Dilson Manuel Arabe Muala, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286073C, emitido a 15 de Agosto de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, Malhangalene, Quarteirão 3, Casa n.º 62; e

Yanika Francisca Fernando dos Anjos Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194685A, emitido a 25 de Fevereiro de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em KaMubucuana, Zimpeto, Quarteirão 69, Casa n.º 120.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DillR Holding, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, Avenida Valentim Siti, n.º 334.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A DillR Capital Holding tem como objecto:

a) comércio geral e importação e exportação;
b) consultoria, serviços, assessoria, execução de projetos, investimento e representação;
c) serigrafia, gráfica, design e serviços;
d) fornecimento e venda de equipa-mento medico e cirúrgico;
e) recrutamento, seleção formação e agenciamento;
f) contabilidade, auditoria e outros serviços afins;
g) imobiliária, construção e agenciamento;
h) agronegócio, industrial;
i) fornecimento, venda e manutenção de material informático, telecomunicação e eletrodoméstico;
j) educação e ensino;
k) negociação, *procurement*, representação e afins;
l) hotelaria, restauração, *catering* e eventos;
m) serviços de aluguer de viaturas correios e táxi;
n) oficinas de manutenção geral de viaturas;
o) microcrédito e consultoria;
p) energias renováveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido na seguinte proporção:

a) um milhão de meticais correspondente a 50% do capital social , pertencente ao sócio, Dilson Manuel Arabe Muala;

b) um milhão de meticais correspondente a 50% do capital social , pertencente à sócia, Yanika Francisca Fernando dos Anjos Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Adminisração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, estarão a cargo do sócio Dilson Manuel Arabe Muala, que desde já fica nomeado como director-geral, com despensa de caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com despensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Embrace – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024865, a entidade legal supra, constituída por Sabrina Fedeli, solteira, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte n.º X6760903, emitido aos um de Junho de dois mil e vinte, titular do NUIT 180435999, neste acto representada por Hélia Filimão Johane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081300371993A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a quatro de Novembro de dois mil, conforme a procuração do dia seis de Maio de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante a conservadora Sónia Maria Diogo Mavimbe, conservadora e notária superior, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Embrace – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Um) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão, administrativos, turismo, de tradução, intérprete e aulas de língua estrangeira, actividade de mergulho (*scuba diving*), massagem;

b) leccionamento de aulas de yoga; e

c) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota única, com valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia única Sabrina Fedeli.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que decidirá os termos e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quota)

Um) A transmissão da quota entre vivos carece do consentimento prévio da sociedade e da sócia única, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Dois) A sócia e a sociedade gozam do direito de preferência na transmissão da quota, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e aprovar as contas do ano anterior, para deliberar sobre o relatório da administração e sobre o relatório dos auditores, se houver, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administradora, através de carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da respectiva assembleia, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades convocatórias.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia única, Sabrina Fedeli.

Dois) A sócia poderá nomear um gerente geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sócia e o gerente (se nomeado) terão todos os poderes necessários para administrar a empresa.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, do gerente ou de um procurador nos limites do respetivo mandato.

Quinto) Para os actos relativos à gestão diária do negócio, poderá ser suficiente a assinatura da sócia, gerente ou trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Excelência Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-B, deste Cartório Notarial, perante Mónica Eulália Zita Guitimela, conservadora e notária superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Excelência Moz, Limitada, que passará a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Excelência Moz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Praia de Xai-Xai, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social nas seguintes áreas;

a) reservas de alojamento;
b) gerenciar casas;
c) recursos humanos;
d) organização de eventos;
e) conferências e *catering*;
f) aluguer de equipamento de festas;
g) serviços de Spa;
h) consultoria em gestão e administração de empresas
i) Outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

a) quarenta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a 95% do capital social pertencente á sócia Ericka Estella Pinto;
b) dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Salvador Américo Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia, Ericka Estella Pinto, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá, a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

A Notária, *Ilegível*.

Farmácia Orera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Setembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105010973, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Orera, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

Dois) É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av./Rua Eduardo Mondlane, Bairro Infulene, n.º 35, rés-do-cão, Cidade da Matola, Maputo, podendo mudar a sua sede para outro local do território nacional, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av./Rua Eduardo Mondlane, Bairro Infulene, n.º 35, rés-do-chão, Cidade da Matola, Maputo - Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para outro local do território nacional, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país e no estrangeiro, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) comércio por grosso de medicamentos, comércio a retalho de medicamentos;
b) diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, desde que tenham obtido as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), constituído por duas quotas pertencentes aos sócios Aderito Decio Abel Felisberto Muataco e Ivone Augusta Buque Muataco, na seguinte dsposição:

a) Aderito Decio Abel Felisberto Muataco, com uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Ivone Augusta Buque Muataco, com uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, reservas se houver, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que, se observarão as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Três) O capital também poderá ser aumentado mediante créditos provenientes de bancos ou outras instituições micro-financeiras nacionais e estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Os sócios poderão livremente transmitir as suas quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios em todos os actos e contratos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, será deduzida a percentagem de 5% para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal da empresa.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios.

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento dos sócios, podendo continuar com herdeiros ou representantes legais dos extintos, os quais exercem em comum acordo ou respetivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e omissões)

Um) Para dirimir quaisquer controvérsias emergentes ou para interpretação, execução dos presentes estatutos, as partes privilegiam em primeiro lugar a forma amigável, na impossibilidade da qual, será competente o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Dois) Os casos omissos, inerentes a constituição destes estatutos ou porque pela sua natureza careçam de explicações, serão regulados pelas disposições do C6digo Comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gold Extintores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 15 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a tres do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105020903, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gold Extintores, Limitada, doravante denominada sociedade e é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais; preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 1477, rés-do-chão, Estrada Nacional n.º 4, Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário, dentro e fora do País nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: fornecimento de extintores, placas de sinalização, coletes, enchimento e manutenção, incluindo actualização.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já existentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas.

Dois) O prazo para realização é de trinta dias.

a) uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital pertecente ao sócio Elisio Francisco Manuel;

b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital pertencente ao sócio Ayat Ismael D'Elisio Naftal.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elisio Francisco Manuel, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo sócio Elisio Francisco Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação deve ser feita pelos sócios, podendo delegar em assembleia geral esta responsabilidade ao gestor que estiver em exercício a data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO SEÉIMO

(Omissos)

Em todo omisso, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Heaven Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezaseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105025387, uma sociedade denominada Heaven Events, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Heaven Events, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, Bairro de Matlemele, Quarteirão n.º 7, casa 29, e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comercial a actividade de realização de eventos como casamentos, reuniões, e outras festas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (mil meticais), subdivididos da seguinte forma;

Marta João Muchave Chicualacuala com 10% do capital social, 1000,00MT;

Whitney da Florida Jossias com 40% do capital social, 4000,00MT;

José Manuel Fernando Jossias Júnior com 30% do capital social, 3000,00MT;

Kayla Makhiba Cossa com 20% do capital social, 2000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, compete aos sócios Marta João Muchave Chicualacuala, Whitney Florida Jossias e José Manuel Fernando Jossias Júnior e Kayla Makhiba Cossa, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios e outra facultativa e dos administradores que poderão vir a ser nomeados e credenciados para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Humelela Investimentos e Participações, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Abril de 2024, da sociedade Humelela Investimentos e Participações, Limitada – Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100027437, os sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação de Naimo Jalá como liquidatário.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

IS Transportes, Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020705, uma entidade denominada IS Transportes, Logística & Serviços, Limitada, entre:

Igledys Edmelson Saranga, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua Matovela, n.º 72, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101406487Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 26 de Agosto de 2019; e

Fátima Mirage Camal, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, n.º 91, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101185708S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2023,

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IS Transportes, Logística & Serviços, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Bairro Malhampsene, Q.1, casa n.º 191, Parcela 837, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de transporte, frete e logística de carga;

b) gestão de frota, aluguer de transportes e equipamentos;

c) exploração, produção, transporte e comercialização de inertes;

d) transporte de passageiros, agências de viagens e turismo;

e) gestão de condomínios, edifícios e fornecimento de material de construção e vedação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Igledys Edmelson Saranga, titular de uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, representativa de 80% de capital social; e

b) Fátima Mirage Camal, titular de uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, representativa de 20% de capital social.

Dois) A sociedade pode associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Igledys Edmelson Saranga em representação dos dois sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou pelo procurador especialmente designado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

Dois) Em tudo quanto seja omisso no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MMG Rocia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012757, uma entidade denominada MMG Rocia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Reuben Mundau Ndlovu, de nacionalidade sul-africana, de 45 anos de idade, residente em Magude, Bloco 7, portador do Passaporte n.º M00188368, emitido a 6 de Setembro de 2016;

Sandra Simão Bendzane, de nacionalidade moçambicana, de 46 anos de idade, residente no Bairro Central, 3.º andar, Avenida Paulo Kankhomba, n.º 1821, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336747J, emitido a 18 de Setembro de 2020, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se MMG Rocia, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Magude, Rua de Mapulanguene, 2.º Bairro, Casa n.º 61/63, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: transporte de cargas e mercadorias, logística e *procurement*, transporte e distribuição de combustíveis líquidos do tipo, gasóleo, gasolina e petróleo de iluminação, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, aluguer de meio de transporte terrestre, comércio de combustíveis líquidos do tipo, gasóleo, gasolina e petróleo de iluminação, comércio de material de construção, comércio de veículos, consultoria para os negócios para a gestão, importação e exportação de produtos diversos, comércio de produtos alimentares, actividade de segurança privada, comércio de produtos agro-pecuária e florestais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Reuben Mundau Ndlovu;

b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Simão Bendzane.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a Terceiros mediante instrumento jurídico apropriado.

Fica nomeado a senhora Sandra Simão Bendzane, para cargo de director-geral da sociedade

Mapu to, 24 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozagro Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020891, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozagro Business, Limitada, constituída entre os sócios: Alberto João Chaúque, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436505A, emitido a 29 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, e Eunize Maria Paulo Massango, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010581373I, emitido a 4 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozagro Business, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida de Trabalho, Bairro da Faina, Província de Nampula, podendo, por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

b) processamento de cereais;

c) importação e exportação;
d) fomento, produção e comercialização, com importação e exportação de produtos agrícolas;
e) importação e comercialização de equipamentos e insumos agrícolas;
f) em parceria ou articulação com instituições vocacionadas, investigação, multiplicação e comercialização de sementes agrícolas;
g) promoção de uma cultura empreendedora na área de agropecuária ao nível das comunidades e disseminação de sementes agrícolas;
h) promoção e instalação de unidades de agro-processamento;
i) construção de sistemas de conser-vação dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), equivalente a 95% do capital, pertencente ao sócio Alberto João Chaúque;
b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital, pertencente à sócia Eunize Maria Paulo Massango, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Alberto João Chaúque, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos legais. Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 10 de Maio de 2024. — O Conse-vador, *Ilegível*.

Oteca Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018735, a sociedade denominada Oteca Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Cassamo Albino, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200457767I, emitido a 16 de Abril de 2018, com validade até 16 de Abril de 2028, residente na Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Oteca Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Posto Administrativo da Machava-Sede, Bairro de Nwamatibyana, Quarteirão no 10, Casa n.º 51, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública e de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é a prestação de serviços de Aluguer de Viaturas em Modelo Rent a Car, Taxi e Serviços de entrega de Mercadoria;

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos nacionais e europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao sócio Cassamo Albino.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão confiadas ao sócio Cassamo Albino.

ARTIGO SEXTO

(Competência de administração)

Compete ao conselho de administração, para a execução dos preceitos legais e estatutários e das deliberações da assembleia geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dele e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito, delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
c) estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
d) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quais quer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quotas, obrigações ou outros direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem serem tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto do Código das Sociedades Comerciais.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Palha Cardoso Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas vinte e dois a folhas vinte e cinco, livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição da sociedade que adopta a denominação Palha Cardoso Arquitectos, Limitada, com sede na Rua da Resistência n.º 1833, Cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, tendo por objecto: planeamento urbano; projectos de arquitectura; entre outros.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, uma pertencente a Sandro Santos Palha Cardoso, com valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) e a outra pertencente a Marcelo Palha Cardoso, de 4.000,00MT (quatro mil meticais, correspondente a 20%(vinte por cento) do capital social.

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sandro Santos Palha Cardoso, que é nomeado sócio-gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastando a sua assinatura.

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, 15 de Maio de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Partners Consultancy, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome Katia de Jesus Matos dos Santos, publicado no *Boletim da República*, n.º 84, III Série, de 30 de Abril de 2024, no artigo quarto, da administração e gerência da sociedade Partners Consultancy, Limitada, rectifica-se onde se lê: "Katia de Jesus Matos dos Santos Chembene", deve-se ler: "Katia de Jesus Matos dos Santos".

Maputo, 28 de Maio de 2024.

Pricewaterhouse Coopers – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de 13 de Maio de 2024, da PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101181995, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), foi aprovada a alteração parcial do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir, das sócias, prestações suplementares, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente a 3.000.000,00USD (três milhões de dólares norte americanos).

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Roca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado de vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Roca-Sociedade Unipessol, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101122492, com sede na localidade urbana número três, Bairro da Textáfrica, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio único Ronaldo Francisco Pedro Naico.

Assim colocou-se o assunto à assembleia a qual o sócio deliberou os seguinte ponto de agenda:

a) admissão de novos sócios; e
b) mudança da denominação.

Pela presente acta datada de vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro, o sócio decidiu admitir novos sócios, Rowan Kushinga Machaka e Agabu Kakamba, mudança da denominação Roca – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Shongwe Trading, Limitada, passando estes a terem todas as obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro, quinto e oitavo do estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Shongwe Trading, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do capital, pertencente ao sócio Ronaldo Francisco Pedro Naico, e duas quotas iguais no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital, cada pertencentes aos sócios Rowan Kushinga Machaka e Agabu Kakamba, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da socie-dade bem como a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo dos sócios Ronaldo Francisco Pedro Naico, nomeado director geral, Agabu Kakamba, director financeiro e Rowan Kushinga Machaka na áera de *marketing*, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral nomeado, ou de um procurador devidamente indicado.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Chimoio, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SO.CULENTA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105022930, uma sociedade por quotas denominada SO.CULENTA – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e adopta a denominação SO.CULENTA – Sociedade Unipessol, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 13231, n.º 53, Q. 30, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: reprodução e venda de todo tipo de flores e plantas, venda de arranjos de todo tipo de flores e plantas, serviço de entregas, serviço ornamentação para todo o tipo de evento, serviço de decoração para todo o tipo de evento, actividade de plantação e manuntenção de jardins, actividade de venda de produtos de jardinagem, venda de material decorativo, produção e venda de móveis, pintura em áreas internas, externas,em material decorativo, actividades de limpeza geral em edificios, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, organização de cursos de curta duração, actividades de *design*, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertecente à sócia unica Soraya José Haruna

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional sera exercido pela sócia única que desde ja fica nomeada administradora.

Maputo, Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril do ano dois mil vinte e quatro, exarada a folhas treze á dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a exclusão da quota, admissão de nova sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Motur, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente à sócia Sultur, limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias Motur, Limitada e Sultur, Limitada, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despensa de caução, bastando a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinado, cheques, pedir movimentos mensais.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Solidaire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020030, uma entidade denominada Solidaire, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hassan Jawad, solteiro, maior, natural de Haris-Líbano, de nacionalidade Libanesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º RL4291835, emitido no Líbano, a 3 de Abril de 2023.

Segundo: Ali Jawad, solteiro, maior, natural de Tebnine-Líbano, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º LR3058044, emitido no Líbano, aos 9 de Março de 2023.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsablidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Solidaire, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua Irmaos Roby, rés-do-chão, Bairro de Chamanculo, Quarteirão 12, Cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) venda a grosso de calçado, texteis, roupa, bijuterias;

b) exercício de actividade de importação e exportação;

c) artigos decorativos, cortinados, carpetes, electrodomésticos e material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Hassan Jawad;

b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Ali Jawad.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem juridica interna e internacional, por Hassan Jawad, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberaçào dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a analise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituida nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presents estatutos, aplicacar-se ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúcia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*

Sonke Engenharia, Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada das folhas uma a quatro do contrato de sociedade e registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105025521.

É constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Yara Alexandra da Silva, solteira, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165568B, residente na Matola, Bairro de Khongolote, Quarteirão 7, casa n.º 23, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Sonke Engenharia, Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Bairro Belo Horizonte, Quarteirão 2, Boane.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: *a*) consultoria e prestação de serviços nas áreas de engenharia, *procurement*, imobiliária e logística; *b*) fornecimento de material de construção; *c*) fornecimento de material de escritório e consumíveis; *d*) construção civil; *e*) importação e exportação de materiais e produtos conexos a actividade da empresa.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente a único sócia Yara Alexandra da Silva.

ARTIGO SEIS

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pela sócia Yara Alexandra da Silva.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

VV – Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de doze de Abril de dois mil e vinte e quatro, a sócia ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada, cedeu, a favor do senhor Vitor André Valente, a totalidade da quota por si detida no capital social da sociedade VV – Auditores e Consultores, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444577, tendo igualmente sido deliberado, por acta da assembleia geral datada de doze de dois mil e vinte e quatro, em virtude desta alteração, proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, tipo e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação de VV – Auditores e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação do sócio único, a sociedade por abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de auditoria, consultoria, gestão e assessoria económico-financeira em geral.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota detida pelo sócio Vitor André Valente.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único)

O sócio único exercerá as competências legalmente atribuídas às assembleias gerais, incluindo todas as que não estejam exclusivamente reservadas a outros órgãos sociais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, nomeado por decisão do sócio único.

Dois) A administração pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura da administração, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pelo sócio único.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que no digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos membros da administração da sociedade, compete ao sócio único, mantendo-se os membros designados em funções até decisão em contrário deste.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da administração)

A administração tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente ao sócio único, pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados frechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) qutras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for decidido pelo sócio único, não podendo exceder os limites legais aplicáveis à distribuição de lucros.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de decisão do sócio único.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Wangwolf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105025358, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wangwolf, Limitada, constituída entrem os sócios, Yanfeng Yin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL9127686, emitido a 1 de Fevereiro de 2024; e Gan Wang de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º EM2197729, emitido a 10 de Abril de 2024.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadaque se regerá pelas disposições que se seguem: que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Wangwolf, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que é uma sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede Bairro Murrupelane, Posto Administrativo de Muanona, cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto:

a) produção, transporte, armazenamento, processamento, importação e exportação de oleaginosas;

b) comércio a grosso de insumos agrícolas, comércio a grosso de tabaco;

c) comércio a grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;

d) comércio a grosso de outros produtos alimentares, comércio a grosso de flores e plantas;

e) comércio a grosso de animais vivos, de peles e couros, comércio a grosso de frutas e de produtos hortícolas; prestação de serviços relacionados com agricultura, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador); actividades de plantação e manutenção de jardins, produção e comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos agrícolas, tais como, equipamentos, sementes, produtos para a produção animal, instalações móveis, mobiliário, equipamentos tecnológicos, e ecológicos de todo o tipo para a indústria, comércio e transformação, podendo assumir representações de todo o tipo de material ou equipamento a nível nacional ou internacional, com representação de todo o tipo de produtos nacionais e internacionais, por agenciamento e comissionamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objeto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos da seguinte forma:

a) Gan Wang, com setenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de setenta por cento do capital social;

b) Yanfeng Yin, com trinta mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social.

SECÇÃO II

Da administração, gestão e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Yanfeng Yin que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos atos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objeto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 16 de Maio de 2024. — Conservadora, *Ilegível*.

Worldwide Load Testing Specialists Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada de folha uma a onze do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105023018, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Worldwide Load Testing Specialists, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Mussumbuluko, Avenida Samora Machel, Quarteirão 5, Casa n.º 33, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou outras formas legais de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de inspeção, teste e certificação de equipamentos de elevação de carga, consultoria técnica de equipamentos, teste de pressão de ar, teste e certificação de soldaduras, cedência de mão de obra, fornecimento de equipamentos de elevação e seus acessórios, e soluções técnicas inovadores para a indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades afins ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em três quotas desiguais pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Norman David Graham;

b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Kyle Graham; e

c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Funganayi Makhuza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei, para as sociedade por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

a) a quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;

b) a identidade do adquirente previsto;

c) o preço, e condições de pagamento;

d) as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;

d) outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de 30 dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência. Não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicilio dos beneficiários, num prazo máximo de trinta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;

b) por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio;

c) por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até ao dia 31 de Março, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo membros do conselho de administração ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze ou de sete dias, conforme se trate de assembleia geral ordinária ou extraordinária, respectivamente, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) A mesa da assembleia geral será presidida pelo sócio que for indicado na própria reunião, de entre os sócios presentes ou representados

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade ou por terceiros, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade.

Seis) A assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiver presente ou representado a maioria do capital social e as suas deliberações serão tomados por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos disponham de modo diverso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

a) nomeação e exoneração dos membros da administração e respectivo presidente, que também poderá ser designado por director geral;
b) determinação das remunerações dos membros da administração;
c) amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
d) chamada e restituição de prestações suplementares de capital social e de suprimentos;
e) alteração do contrato de sociedade;
f) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
g) aceitação, sacação e endossamento de letras e livranças e outros efeitos comerciais;
h) decisão sobre distribuição de lucros;
i) propositura de acções judiciais contra os membros da administração;
j) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis da sociedade ou de bens do activo imobilizado da sociedade;
k) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais de terceiros pela sociedade, bem como de bens imóveis de terceiros pela sociedade ou de bens do activo imobilizado de terceiros pela sociedade;
l) A alteração do local da sede da sociedade ou a abertura de quaisquer sucursais,filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação;
m) A nomeação ou substituição de auditores da sociedade;
n) A aprovação do relatório de administração e balanço de contas, bem como o destino a dar aos resultados do exercício;
o) A participação e aquisição de participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social distinto do da sociedade, como as associações, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da dociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto pelos três membros, ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, podendo ou não ser reeleitos,

Dois) Os membros do conselho de administração estão, desde logo, dispensados de prestação de caução.

Três) A assembleia geral bem como os administradores por si nomeados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de administração.

Quinto) O conselho de administração tem todos os poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como todos os poderes de administração dos negócios da sociedade, designadamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Ao conselho de administração cabem ainda poderes para a execução das deliberações da assembleia geral, nas matérias que sejam da sua competência.

Sexto) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto societário, designadamente, em fianças, abonações, letras de favor e outros contratos estranhos ao objecto social.

Sétimo) Os membros do conselho de administração serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também, quando for caso disso, fixar as respectivas remunerações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de administração praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

a) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comercias da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de alugar ou dar de aluguer, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
c) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade.
d) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de administração poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocada pelo seu presidente ou por dois dos outros administradores, devendo ser elaborada a respectiva acta que será assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

Dois) O conselho de administração só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, incluindo o presidente, poderá ser representado em reunião do conselho de administração por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples, dispondo cada um dos membros de um voto, sendo o voto do presidente, de desempate.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O balanço e contas de resultados encerram em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) A administração apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação de resultados

Três) Os resultados do exercício social, após pagamento de impostos, terão a seguinte aplicação:

a) A aplicação da percentagem fixada por lei para a constituição ou reforço do fundo da reserva legal;

b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do conselho de administração se destine a outros fundos ou reservas;

c) O saldo será distribuído pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas, ou reinvestido, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à respectiva liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes legais para o efeito.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados segundo a legislação sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yara Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte quatro dias do mês de Abril de dois mil vinte quatro, a sociedade Yara Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100193876, com capital social de novecentos mil meticais, estando presentes os sócios deliberaram proceder com alteração da administração da sociedade e a consequente alteração parcial do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, mantendo se inalteradas os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada pelos senhores Thomas Herreilers e Johannes Lodewikus Grove.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Maputo, 17 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhong Hua Jing Xiang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, firma constituída por Yong Wang, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM0562006, emitido pela República da China, aos onze de Março de dois mil e vinte e quatro e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Zhong Hua Jing Xiang – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zhong Hua Jing Xiang – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede ao longo da EN6, Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: comércio a retalho de ferragem; venda de material de construção e diversos; venda de máquinas industriais e seus devidos equipamentos; comércio de viaturas e acessórios; composição de estrutura metálica, montagem e venda; fábrico de quadro eléctrico; venda de material eléctrico; prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Yong Wang, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Yong Wang, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Maio de 2024. — O Consevador, *Ilegível*.

Zhong Wei Jian Zhu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, firma constituída por Mingxing Yi, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º EM0543316, emitido pela República da China, aos cinco de Março de dois mil e vinte e quatro e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Zhong Wei Jian Zhu – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zhong Wei Jian Zhu – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede ao longo da EN6, Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: construção civil; composição de estrutura metálica, montagem e venda; venda de material de construção; venda e montagem de portas, janelas de aluminio; prestação de serviços de serigráfia; abastecimento de água potável; prestação de serviços de acabamento de edifícios; barrametro e gesso.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mingxing Yi, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mingxing Yi, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia geral.

Dois) O sócio fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.